



LEI Nº 304/2016.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Barra de Guabiraba, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Barra de Guabiraba, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.



Art. 4º Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Paragrafo Único – A representação não excederá o subsídio do vereador.

Art. 6º Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita à requerimento do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Barra de Guabiraba, 31 de Maio de 2016.

GOVERNO MUNICIPAL

Antônio Carlos Lopes da Silva
Antônio Carlos Lopes da Silva
Prefeito